

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR - 4ª RELATORIA.

AUTOS DO PROCESSO Nº 3702/2020 (6427/2019).

RESPONSÁVEL(EIS):

VERA SONIA TOMASI ALMEIDA - CPF: 814.031.351-34;
RUBENS BORGES BARBOSA - CPF: 476.572.601-06

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA - FME

VERA SÔNIA TOMASI ALMEIDA – Secretária Municipal de Educação/Gestora FME – exercício de 2019 e **RUBENS BORGES BARBOSA** - Contador – exercício de 2019, já devidamente qualificados nos autos, vem diante de Vossa Senhoria, apresentar DEFESA E JUNTAR DOCUMENTOS, conforme previsão legal contida, conforme previsão legal contida, §5º do Art. 215 e caput do artigo 219 do Regimento Interno do TCE, c/c art. 2º da Instrução Normativa TCE-TO. 001/05 de 20/04/2005, pelos motivos e fatos a seguir aduzidos, pelos motivos e fatos a seguir aduzidos.

I. DO EMBASAMENTO LEGAL

VERA SÔNIA TOMASI ALMEIDA – Secretária Municipal de Educação/Gestora FME - exercício de 2019 e **RUBENS BORGES BARBOSA** - Contador - exercício de 2019, já devidamente qualificados nos autos, vem diante de Vossa Senhoria, apresentar justificativas e fazer juntada de documentos nos autos do processo em epígrafe,

conforme previsão legal contida, §5º do Art. 215 e caput do artigo 219 do Regimento Interno do TCE, c/c art. 2º da Instrução Normativa TCE-TO. 001/05 de 20/04/2005, pelos motivos e fatos a seguir aduzidos.

II. DA SÍNTESE DO DESPACHO

Trata-se de defesa nos termos do Despacho nº 609/2022-RELT4, referente Auditoria de Regularidade, autos 6427/2019, apensado a prestação de contas de ordenador exercício de 2019 do Fundo Municipal de Educação de Alvorada - TO, autos 3702/2020, Vera Sônia Tomasi Almeida – Secretária Municipal de Educação/Gestora FME - exercício de 2019 e Rubens Borges Barbosa - Contador - exercício de 2019.

Em breve síntese, eis os fatos.

III. DO MÉRITO

3.1 Do Despacho nº 609/2022, RELT4:

Observa-se expressamente o despacho do processo em epígrafe, vejamos:
(...)

6.1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação de Alvorada - TO, sob a responsabilidade de Vera Sônia Tomasi Almeida, referente ao exercício de 2019.

6.2. Inicialmente, determino a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo-Geral, para promover alteração na capa do processo, a fim de que também faça constar o responsável:

- **Rubens Borges Barbosa** - CPF: 476.572.601-06, Contador do Fundo Municipal de Educação de Alvorada – TO;

6.3. Em análise dos autos observa-se a existência das impropriedades abaixo relacionadas, constantes da Análise de Prestação de Contas 144/2022 (evento nº 12) e Relatório de Auditoria 35/2019 (evento nº 2), as quais podem sujeitar os Responsáveis à aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

6.4. Desta forma, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, e com fundamento no inciso I do art. 27 e art. 8º da Lei Orgânica nº 1.284/2001 c/c arts. 202, 204 e 205 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os presentes autos ao setor competente, para promover a citação dos responsáveis, elencados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme a processualística de citação eletrônica vigente deste Tribunal de Contas, respondam sobre os apontamentos constantes da Análise de Prestação de Contas 142/2022

(evento nº 12) e Relatório de Auditoria 35/2019 (evento nº 2), conforme descrito abaixo:

- **Vera Sônia Tomasi Almeida** - CPF: 814.031.351-34, Presidente do Fundo Municipal de Educação de Alvorada – TO;

- **Rubens Borges Barbosa** - CPF: 476.572.601-06, Contador do Fundo Municipal de Educação de Alvorada – TO.

I. Análise de Prestação de Contas 142/2022

1. Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3. (Item 4.1.2 do Relatório).

2. Importante ressaltar que através do arquivo PDF o Gestor informou que houve anulação num total de restos a pagar R\$ 696.788,65, em conformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.2.5.1 do Relatório).

3. Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento. (Item 5.3 do Relatório).

II. Relatório de Auditoria 35/2019

1. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL no valor de R\$ 156.641,25 (Cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), com infração às normas inscritas na Resolução TCE 16/94 – Art. 60, parágrafo único; Constituição Federal, Artigo 74, Inciso II; Art. 106, III da Lei nº 4.320/64; Lei nº 8.666/93 – Arts. 40, inciso XVI, 57, Inciso II, 66, 72, 90, 96, inciso IV; Art. 37, caput da CF/88 c/com Art. 1º, V do Decreto nº 201/67 e Art. 31, parágrafos 1º e 4º da CF. Item 2.1 do Relatório de Auditoria. Anexo X. Passível de Aplicação de Multa;

2. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR no valor de R\$ 163.795,50 (Cento e sessenta e três mil e setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), com infração às normas inscritas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 001/2019 – Cláusula 14.1 – Subcontratação e Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº 002/2019/FME – Cláusula 14.1. Item 2.2 do Relatório de Auditoria. Anexo XI. Passível de Aplicação de Multa.

(...), (g.n).

Ínclito Relator, a real verdade dos fatos e pela a intrínseca redação contida no, §5º do art. 215 e caput do artigo 219 do Regimento Interno do TCE, c/c art. 2º da Instrução Normativa TCE-TO. 001/05 de 20/04/2005, desta feita faremos juntada da justificativa e defesa com seus anexos para corroborar com que abaixo relataremos.

Doutra banda, após a análise minuciosa das razões delineadas no Despacho nº609/2022-RELT4 acima, depreende-se que as supostas irregularidades, referente análise das Contas Ordenador exercício de 2019 (**I. Análise de Prestação de Contas 142/2022**) e do relatório de auditoria de regularidade referente ao período de janeiro a maio de 2019 (**II. Relatório de Auditoria 35/2019**), são passíveis de revisão em virtude dos fatos e fundamentos adiante articulados.

Em suma, como dito, de apertada síntese processual, passa-se ao enfrentamento, individualizado, de cada item apontado no supracitado despacho.

IV. DAS ALEGAÇÕES E DEFESA

I. Análise de Prestação de Contas 142/2022

Feita essas considerações, passa-se a análise dos itens a seguir:

1. Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3. (Item 4.1.2 do Relatório).
--

ALEGAÇÕES E DEFESA:

Ínclito Relator, peço vênha, para afirmar que não merece prosperar tais alegações, assim, discordamos de tal apontamento e fazemos juntadas de tais documentos para corroborar com alegações acima.

É cediço que, os valores referentes ao INNS foram registrados na conta diferente ao que se devia ser registrado, conforme demonstrado no anexo de balancete de verificação, se observamos os valores calculados pela folha, chegaremos ao valor correto com o índice de 21% (vinte e um por cento). Vejamos:

4.491.545,20	100%
958.370,18	21%

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
3.1.1.2.1.01.22.00.00.0000	13. SALARIO	0,00	0,00	223.135,11	223.135,11	0,00	0,00
3.1.1.2.1.01.31.00.00.0000	SUBSIDIOS	0,00	0,00	48.100,00	48.100,00	0,00	0,00
3.1.1.2.1.01.31.05.00.0000	SUBSIDIOS - SECRETARIOS	0,00	0,00	48.100,00	48.100,00	0,00	0,00
3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	812.437,30	812.437,30	0,00	0,00
3.1.1.2.1.04.26.00.00.0000	DECIMO TERCEIRO	0,00	0,00	27.284,19	27.284,19	0,00	0,00
3.1.1.2.1.04.99.00.00.0000	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	785.173,11	785.173,11	0,00	0,00
3.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00	958.370,18	958.370,18	0,00	0,00
3.1.2.9.0.00.00.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00	958.370,18	958.370,18	0,00	0,00
3.1.2.9.3.00.00.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS - UNIAO	0,00	0,00	958.370,18	958.370,18	0,00	0,00
3.1.2.9.3.01.00.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS	0,00	0,00	958.370,18	958.370,18	0,00	0,00
3.1.2.9.3.01.01.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS	0,00	0,00	958.370,18	958.370,18	0,00	0,00
3.1.9.0.0.00.00.00.00.0000	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00	60.088,02	60.088,02	0,00	0,00
3.1.9.1.0.00.00.00.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00	0,00	60.088,02	60.088,02	0,00	0,00
3.1.9.1.1.00.00.00.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	60.088,02	60.088,02	0,00	0,00
3.1.9.1.1.01.00.00.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS - SERVIDOR ATIVO CIVIL	0,00	0,00	60.088,02	60.088,02	0,00	0,00
3.1.9.1.1.01.01.00.00.0000	INDENIZACAO POR DEMISSAO DE SERVIDORES/EMPREGADOS	0,00	0,00	60.088,02	60.088,02	0,00	0,00
3.3.0.0.00.00.00.00.0000	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	0,00	2.673.747,07	2.673.747,07	0,00	0,00
3.3.1.0.00.00.00.00.0000	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	1.351.448,34	1.351.448,34	0,00	0,00
3.3.1.1.0.00.00.00.00.0000	CONSUMO DE MATERIAL	0,00	0,00	1.351.448,34	1.351.448,34	0,00	0,00
3.3.1.1.1.00.00.00.00.0000	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	1.351.448,34	1.351.448,34	0,00	0,00
3.3.1.1.1.99.00.00.00.0000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	1.351.448,34	1.351.448,34	0,00	0,00

Assim, pedimos por obséquio considerar as informações acima e restar sanado o referido apontamento.

2. Importante ressaltar que através do arquivo PDF o Gestor informou que houve anulação num total de restos a pagar R\$ 696.788,65, em conformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.2.5.1 do Relatório).

ALEGAÇÕES E DEFESA

Em relação ao afirmado acima, informamos que o arquivo enviado em PDF na prestação de contas do ordenador, foi enviado de forma equivocada, pois não evidencia os cancelamentos ocorridos no ativo e no passivo do exercício.

Assim, o arquivo correto para atender o item será anexado abaixo, considerando que esses valores não foram processados conforme demonstra a tabela do passivo também em anexo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
RELAÇÃO DE CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR - 01/01/2019 A 31/12/2019

Dotação	Restos a pagar		Cancelamento		Fornecedor	
	Nº	Data	Nº	Data		Valor
294-2017.0012.0023.12.361.0403.2026.339030	MATERIAL DE CONSUMO	749	22/12/2017	9	31/12/2019	2.930,00 EDITORA FTD S.A
294-2017.0012.0023.12.361.0403.2026.339030	MATERIAL DE CONSUMO	782	19/12/2017	10	31/12/2019	7.769,00 EDITORA POSITIVO LTDA
TOTAL GERAL					10.699,00	

VERA SONIA TOMASI DE ALMEIDA
GESTORA DO FME

DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO											
RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES											
Nº EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CPF/CNPJ E DESCRIÇÃO DO CREDOR	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	SALDO ATUAL
2017000041455	22/12/2017	12.0023.12.361.0403.2026 339030570	61186490000238 - EDITORA FTD S.A	2.930,00	0,00	0,00	0,00	2.930,00	0,00	2.930,00	0,00
2017000042473	19/12/2017	12.0023.12.361.0403.2026 339030570	79719613000133 - EDITORA POSITIVO LTDA	7.769,00	0,00	0,00	0,00	7.769,00	0,00	7.769,00	0,00
2018000042651	02/01/2018	12.0023.12.365.0401.2032 339039430	25086034000171 - ENERGISA TOCANTINS-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	3.776,72	0,00	0,00	3.776,72	0,00	3.776,72	0,00	0,00
2018000044468	01/03/2018	12.0023.12.365.0401.2032 339039440	25089509000183 - BRK - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS	187,94	0,00	0,00	187,94	0,00	187,94	0,00	0,00
2018000045987	23/05/2018	12.0023.12.361.0403.2026 339039470	09363864000142 - MEGA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME	369,80	0,00	0,00	369,80	0,00	369,80	0,00	0,00
2018000046467	07/05/2018	12.0023.12.361.0251.2020 339039050	11092299000178 - MARCELO CORDEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	3.596,62	0,00	0,00	3.596,62	0,00	3.596,62	0,00	0,00
2018000049276	11/09/2018	12.0023.12.361.0403.2026 339030240	13557375000107 - VANDERLI VITORIO CARDOSO	652,00	0,00	0,00	652,00	0,00	0,00	0,00	652,00
2018000049297	25/09/2018	12.0023.12.361.0403.2026 339039440	25089509000183 - BRK - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS	2.956,49	0,00	0,00	2.956,49	0,00	2.956,49	0,00	0,00
2018000049448	28/09/2018	12.0023.12.361.0403.2026 339039430	25086034000171 - ENERGISA TOCANTINS-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	3.599,23	0,00	0,00	3.599,23	0,00	3.599,23	0,00	0,00
2018000049782	09/10/2018	12.0023.12.361.0251.2020 339039990	25043308000145 - CARTORIO PESSOA JURÍDICA TIT. DOC. 2º NOTAS EROS ER	302,86	0,00	0,00	302,86	0,00	302,86	0,00	0,00
2018000050814	30/10/2018	12.0023.12.361.0251.2020 339039120	05883819000168 - COPYTINS COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00	0,00	3.400,00	0,00	0,00

No entender de CÂNDIDO (1999, p. 185), "as irregularidades meramente formais não se prestam, a princípio para serem rotuladas de 'insanáveis', uma vez que geralmente não trazem prejuízo à Administração, PODEM SER CORRIGIDAS". (g.n).

Outrossim, as impropriedades desse tipo são de meros equívocos formais que não comprometem a regularidade das demonstrações, por conseguinte, não causou nenhum dano ao erário. Sendo assim, de pouco expressividade no contexto global do referido certame.

Pede-se se acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.

3. Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento. (Item 5.3 do Relatório).

ALEGAÇÕES E DEFESA

Lado outro, esclarecemos que pelo fato do Município de Alvorada/TO ter aplicado a mais, com recursos próprios, não havendo nenhum impedimento legal. Também, registramos, que não ocorreu nenhuma classificação em desacordo com a portaria/TCE nº 914/2008.

Por fim, ratificamos, que a aplicação em relação à Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental, foi de **61,89%** (sessenta e um vírgula oitenta e nove por cento) da receita recebida, o qual tem por objetivo assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação.

Destaca-se ainda que, toda a movimentação de recursos do FUNDEB, foram convalidadas pelo Conselho Municipal, conforme anexo (Doc 1), na oportunidade em que foi aprovada a prestação de contas, referente ao exercício 2019, FUNDEB.

Invoca para o tanto o princípio da razoabilidade, que assevera: “A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. **Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato**”. (g.n).


II. Relatório de Auditoria 35/2019

1. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL no valor de R\$ 156.641,25 (Cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), com infração às normas inscritas na Resolução TCE 16/94 – Art. 60, parágrafo único; Constituição Federal, Artigo 74, Inciso II; Art. 106, III da Lei nº 4.320/64; Lei nº 8.666/93 – Arts. 40, inciso XVI, 57, Inciso II, 66, 72, 90, 96, inciso IV; Art. 37, caput da CF/88 c/com Art. 1º, V do Decreto nº 201/67 e Art. 31, parágrafos 1º e 4º da CF. Item 2.1 do Relatório de Auditoria. Anexo X. Passível de Aplicação de Multa;

ALEGAÇÕES E DEFESA:

Data máxima vênua, não merece prosperar tais alegações, é imperioso ressaltar que existe e relatório de acompanhamento de abastecimento mensal e por veículo, assim. Discordamos de tal apontamento e fazemos juntadas de tais documentos para corroborar com alegações acima.

Inclusive Douto Relator, os autos dos processos 6424/2019 e 6425/2019, referente ao mesmo período de auditoria, foram aprovados por unanimidade por Essa Corte de Contas – TCE, vez que, restou comprovado ausência de danos ao erário, vejamos:

Posto	Auto Posto Triangulo			
Cidade	Alvorada - To			
Mês	01/01/2019 a 28/02/2019			
Valor Total	R\$ 12.861,97			

Data	Posto	Placa	Veiculo	Tipo de Combustivel	Valor por Litro	Quantidade de Litros
17/01/2019	Auto Posto Triangulo	MVQ - 0670	ONIBUS R. 1150 M. BENZ	DIESEL S-10	3,28	300,0000
21/01/2019	Auto Posto Triangulo	MVQ - 0670	ONIBUS R. 1150 M. BENZ	DIESEL S-10	3,28	290,3698
23/01/2019	Auto Posto Triangulo	MVQ - 0670	ONIBUS R. 1150 M. BENZ	DIESEL S-10	3,28	250,0000
25/01/2019	Auto Posto Triangulo	MVQ - 0670	ONIBUS R. 1150 M. BENZ	DIESEL S-10	3,28	234,6419
29/01/2019	Auto Posto Triangulo	MVQ - 0670	ONIBUS R. 1150 M. BENZ	DIESEL S-10	3,28	267,9452
04/02/2019	Auto Posto Triangulo	MVQ - 0670	ONIBUS R. 1150 M. BENZ	DIESEL S-10	3,28	238,4191
07/02/2019	Auto Posto Triangulo	MVQ - 0670	ONIBUS R. 1150 M. BENZ	DIESEL S-10	3,28	286,8462
11/02/2019	Auto Posto Triangulo	MVQ - 0670	ONIBUS R. 1150 M. BENZ	DIESEL S-10	3,28	279,9132
13/02/2019	Auto Posto Triangulo	MVQ - 0670	ONIBUS R. 1150 M. BENZ	DIESEL S-10	3,28	230,0000
15/02/2019	Auto Posto Triangulo	MVQ - 0670	ONIBUS R. 1150 M. BENZ	DIESEL S-10	3,28	250,0000
19/02/2019	Auto Posto Triangulo	MVQ - 0670	ONIBUS R. 1150 M. BENZ	DIESEL S-10	3,28	225,9465
20/02/2019	Auto Posto Triangulo	MVQ - 0670	ONIBUS R. 1150 M. BENZ	DIESEL S-10	3,28	245,3698
22/02/2019	Auto Posto Triangulo	MVQ - 0670	ONIBUS R. 1150 M. BENZ	DIESEL S-10	3,28	289,4522
25/02/2019	Auto Posto Triangulo	MVQ - 0670	ONIBUS R. 1150 M. BENZ	DIESEL S-10	3,28	238,4239
28/02/2019	Auto Posto Triangulo	MVQ - 0670	ONIBUS R. 1150 M. BENZ	DIESEL S-10	3,28	294,0036

Veracidade das informações constantes neste documento

Alcides Louie da S.M.
Fiscal de Contrato

[Assinatura]
Controle Interno

Posto	Auto Posto Triangulo			
Cidade	Alvorada - To			
Mês	01/03/2019 a 02/05/2019			
Valor Total	R\$ 986,52			

Data	Posto	Placa	Veiculo	Tipo de Combustivel	Valor por Litro	Quantidade de Litros
25/03/2019	Auto Posto Triangulo	MVQ - 0670	ONIBUS R. 1150 M. BENZ	DIESEL S-10	3,43	287,6139

Veracidade das informações constantes neste documento

Alcides Louie da S.M.
Fiscal de Contrato

[Assinatura]
Controle Interno

Ocultar o painel de tarefas

Data	Posto	Placa	Veiculo	Tipo de Combustivel	Valor por Litro	Quantidade de Litros
15/01/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,28	243,8462
17/01/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,28	193,4842
21/01/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,28	203,7614
23/01/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,28	187,4936
29/01/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,28	214,4767
04/02/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,28	231,1658
07/02/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,28	207,3458
11/02/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,28	227,0454
13/02/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,28	241,3154
15/02/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,28	213,1584
19/02/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,28	186,1351
20/02/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,28	129,1384
22/02/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,28	105,4521
25/02/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,28	246,1548

Veracidade das informações constantes neste documento

Alcides Luiz da Silva
Fiscal de Contrato

[Assinatura]
Controle Interno

Data	Posto	Placa	Veiculo	Tipo de Combustivel	Valor por Litro	Quantidade de Litros
12/03/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,43	121,9431
15/03/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,43	212,0541
19/03/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,43	237,9431
25/03/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,43	194,5231
27/03/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,43	201,0215
29/03/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,43	128,6471
03/04/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,43	173,6812
05/04/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,43	159,8175
09/04/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,43	120,6184
11/04/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,43	147,9468
16/04/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,43	230,1544
18/04/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,43	212,2145
23/04/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,43	169,4210
25/04/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,43	207,3315
29/04/2019	Auto Posto Triangulo	LLK - 7620	ONIBUS R. VOLKS	DIESEL S500	3,43	241,4917

Veracidade das informações constantes neste documento

Alcides Luiz da Silva
Fiscal de Contrato

[Assinatura]
Controle Interno



Data	Posto	Placa	Veiculo	Tipo de Combustivel	Valor por Litro	Quantidade de Litros								
<table border="1"> <tr> <td>Posto</td> <td>Auto Posto Triangulo</td> </tr> <tr> <td>Cidade</td> <td>Alvorada - To</td> </tr> <tr> <td>Mês</td> <td>01/01/2019 a 28/02/2019</td> </tr> <tr> <td>Valor Total</td> <td>R\$ 7.147,71</td> </tr> </table>							Posto	Auto Posto Triangulo	Cidade	Alvorada - To	Mês	01/01/2019 a 28/02/2019	Valor Total	R\$ 7.147,71
Posto	Auto Posto Triangulo													
Cidade	Alvorada - To													
Mês	01/01/2019 a 28/02/2019													
Valor Total	R\$ 7.147,71													
15/01/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,35	132,6551								
17/01/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,35	98,8422								
21/01/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,35	139,9211								
23/01/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,35	146,9761								
25/01/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,35	110,2357								
29/01/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,35	135,4923								
04/02/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,35	142,9777								
07/02/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,35	105,6225								
11/02/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,35	130,1322								
13/02/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,35	129,1687								
15/02/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,35	137,6541								
19/02/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,35	101,2327								
20/02/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,35	123,3289								
22/02/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,35	165,1648								
25/02/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,35	120,0423								
26/02/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,35	97,8422								
27/02/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,35	116,3562								

Declaro para os devidos fins a veracidade das informações constantes neste documento

Alcides Daniel da Silva
Fiscal de Contrato

[Assinatura]
Controle Interno




Data	Posto	Placa	Veiculo	Tipo de Combustivel	Valor por Litro	Quantidade de Litros								
<table border="1"> <tr> <td>Posto</td> <td>Auto Posto Triangulo</td> </tr> <tr> <td>Cidade</td> <td>Alvorada - To</td> </tr> <tr> <td>Mês</td> <td>01/03/2019 a 03/05/2019</td> </tr> <tr> <td>Valor Total</td> <td>R\$ 5.074,41</td> </tr> </table>							Posto	Auto Posto Triangulo	Cidade	Alvorada - To	Mês	01/03/2019 a 03/05/2019	Valor Total	R\$ 5.074,41
Posto	Auto Posto Triangulo													
Cidade	Alvorada - To													
Mês	01/03/2019 a 03/05/2019													
Valor Total	R\$ 5.074,41													
12/03/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,50	123,5525								
14/03/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,50	132,3515								
19/03/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,50	103,2612								
25/03/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,50	97,6821								
27/03/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,50	103,5685								
03/04/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,50	132,5641								
05/04/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,50	123,1289								
09/04/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,50	162,4521								
11/04/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,50	120,6574								
12/04/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,50	132,1688								
16/04/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,50	114,0221								
18/04/2019	Auto Posto Triangulo	OYB - 1779	ONIBUS ESC. M BENZ	DIESEL S-10	3,50	104,4213								

Declaro para os devidos fins a veracidade das informações constantes neste documento

Alcides Daniel da Silva
Fiscal de Contrato

[Assinatura]
Controle Interno

Posto	Auto Posto Triangulo	
Cidade	Alvorada - To	
Mês	01/01/2019 a 28/02/2019	
Valor Total	R\$ 10.394,01	




Data	Posto	Placa	Veiculo	Tipo de Combustivel	Valor por Litro	Quantidade de Litros
15/01/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,35	216,6461
17/01/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,35	254,4829
21/01/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,35	205,3925
23/01/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,35	203,6442
25/01/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,35	227,6829
29/01/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,35	218,6412
04/02/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,35	203,4869
07/02/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,35	231,5982
11/02/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,35	224,1928
15/02/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,35	217,3925
20/02/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,35	206,6691
22/02/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,35	213,1983
25/02/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,35	245,4989
26/02/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,35	234,1625

Declaro para os devidos fins a veracidade das informações constantes neste documento

Alcides Junior da Silva
Fiscal de Contrato

[Assinatura]
Controle Interno

Posto	Auto Posto Triangulo	
Cidade	Alvorada - To	
Mês	01/03/2019 a 03/05/2019	
Valor Total	R\$ 10.850,33	



Data	Posto	Placa	Veiculo	Tipo de Combustivel	Valor por Litro	Quantidade de Litros
12/03/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,50	232,4684
15/03/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,50	198,1652
19/03/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,50	216,5487
21/03/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,50	201,1654
25/03/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,50	237,3518
27/03/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,50	243,6162
03/04/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,50	203,5682
05/04/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,50	226,5421
09/04/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,50	232,3883
12/04/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,50	230,0000
16/04/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,50	211,5132
23/04/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,50	221,6541
26/04/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,50	208,1659
30/04/2019	Auto Posto Triangulo	KOY - 9716	ONIBUS R. VW/MASC.	DIESEL S10	3,50	235,9462

Declaro para os devidos fins a veracidade das informações constantes neste documento

Alcides Junior da Silva
Fiscal de Contrato

[Assinatura]
Controle Interno

Data	Posto	Placa	Veiculo	Tipo de Combustivel	Valor por Litro	Quantidade de Litros
15/01/2019	Auto Posto Triangulo	LQM - 4537	ONIBUS VW - MASC.	DIESEL S10	3,35	235,6554
17/01/2019	Auto Posto Triangulo	LQM - 4537	ONIBUS VW - MASC.	DIESEL S10	3,35	249,0000
21/01/2019	Auto Posto Triangulo	LQM - 4537	ONIBUS VW - MASC.	DIESEL S10	3,35	216,3521
23/01/2019	Auto Posto Triangulo	LQM - 4537	ONIBUS VW - MASC.	DIESEL S10	3,35	238,6498
25/01/2019	Auto Posto Triangulo	LQM - 4537	ONIBUS VW - MASC.	DIESEL S10	3,35	226,4635
29/01/2019	Auto Posto Triangulo	LQM - 4537	ONIBUS VW - MASC.	DIESEL S10	3,35	243,3591
11/02/2019	Auto Posto Triangulo	LQM - 4537	ONIBUS VW - MASC.	DIESEL S10	3,35	209,4935
19/02/2019	Auto Posto Triangulo	LQM - 4537	ONIBUS VW - MASC.	DIESEL S10	3,35	216,6652
25/02/2019	Auto Posto Triangulo	LQM - 4537	ONIBUS VW - MASC.	DIESEL S10	3,35	236,1688
27/02/2019	Auto Posto Triangulo	LQM - 4537	ONIBUS VW - MASC.	DIESEL S10	3,35	198,1678

Declaro para os devidos fins a veracidade das informações constantes neste documento

Aleides Dauri da Silva
Fiscal de Contrato

[Assinatura]
Controle Interno

Data	Posto	Placa	Veiculo	Tipo de Combustivel	Valor por Litro	Quantidade de Litros
13/03/2019	Auto Posto Triangulo	LQM - 4537	ONIBUS VW - MASC.	DIESEL S10	3,50	217,9352
15/03/2019	Auto Posto Triangulo	LQM - 4537	ONIBUS VW - MASC.	DIESEL S10	3,50	203,5345
19/03/2019	Auto Posto Triangulo	LQM - 4537	ONIBUS VW - MASC.	DIESEL S10	3,50	229,1352
21/03/2019	Auto Posto Triangulo	LQM - 4537	ONIBUS VW - MASC.	DIESEL S10	3,50	198,2125
25/03/2019	Auto Posto Triangulo	LQM - 4537	ONIBUS VW - MASC.	DIESEL S10	3,50	229,1586
27/03/2019	Auto Posto Triangulo	LQM - 4537	ONIBUS VW - MASC.	DIESEL S10	3,50	241,2182
29/03/2019	Auto Posto Triangulo	LQM - 4537	ONIBUS VW - MASC.	DIESEL S10	3,50	234,1684
03/04/2019	Auto Posto Triangulo	LQM - 4537	ONIBUS VW - MASC.	DIESEL S10	3,50	219,2851
11/04/2019	Auto Posto Triangulo	LQM - 4537	ONIBUS VW - MASC.	DIESEL S10	3,50	236,4932
12/04/2019	Auto Posto Triangulo	LQM - 4537	ONIBUS VW - MASC.	DIESEL S10	3,50	224,6813
16/04/2019	Auto Posto Triangulo	LQM - 4537	ONIBUS VW - MASC.	DIESEL S10	3,50	232,3517
23/04/2019	Auto Posto Triangulo	LQM - 4537	ONIBUS VW - MASC.	DIESEL S10	3,50	232,1987
28/04/2019	Auto Posto Triangulo	LQM - 4537	ONIBUS VW - MASC.	DIESEL S10	3,50	234,1684

Declaro para os devidos fins a veracidade das informações constantes neste documento

Aleides Dauri da Silva
Fiscal de Contrato

[Assinatura]
Controle Interno

Diante do exposto, invoca-se tal princípio e pede-se se acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.

2. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR no valor de R\$ 163.795,50 (Cento e sessenta e três mil e setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), com infração às normas inscritas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 001/2019 – Cláusula 14.1 – Subcontratação e Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº 002/2019/FME – Cláusula 14.1. Item 2.2 do Relatório de Auditoria. Anexo XI. Passível de Aplicação de Multa.

ALEGAÇÕES E DEFESA:

Data máxima vênia, não merece prosperar tais alegações, é imperioso ressaltar que existe sim solicitação dos serviços, relatório de acompanhamento e parecer do controle interno. Assim, discordamos de tal apontamento e fazemos juntadas de tais documentos para corroborar com alegações acima.

Lado outro, sobre o item acima foi objeto de questionamento judicial conforme autos do processo nº **0001105-66.2019.8.27.2702**, **porém, o MM. JUIZ decidiu em sede sentença pela a improcedência e que houve nenhuma irregularidade quanto ao transporte escolar, referente ao item em tela, senão vejamos:**

Ação Civil de Improbidade Administrativa Nº 0001105-66.2019.8.27.2702/TO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO
RÉU: ADILSON GOMES
RÉU: NORTE SUL LTDA
RÉU: MUNICIPIO DE ALVORADA
RÉU: LIDER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

(...)

CONCLUSÃO:

1. Os processos licitatórios transcorreram dentro da normalidade e legalidade.
2. As empresas vencedoras dos certames comprovaram estarem ATIVAS perante os órgãos legais e, de igual forma, apresentaram notas fiscais de serviços, comprovação de quitação perante a União, Estado e o Município, sem embargo de o Ministério Público – Autor – não impugnar de forma específica, as (notas fiscais), depois que requereu a juntada pelas empresas Rés.
3. Não restou comprovado nos autos que o município arcou com os pagamentos do combustível utilizado pela Empresa LÍDER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.

4. Não restou comprovado nos autos que o município arcou com os pagamentos do combustível utilizado pela Empresa NORTE SUL, embora houvesse previsão contratual de que tal obrigação seria do Município.
5. Não restou comprovado nos autos que a empresa LÍDER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA utilizou os serviços de motorista de Servidor Municipal, fora do período em que o ônibus do próprio município, esteve na oficina, o que não descaracteriza a irregularidade.
6. Não restou comprovado nos autos a ocorrência de ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, LESÃO AO ERÁRIO ou, ofensa aos PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na forma dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei n. 8.429/1992 (Art. 9º).

Nessa Conjuntura, vale consignar o entendimento do STJ - Superior Tribunal de Justiça [5] segundo o qual, a Lei de Improbidade, uma das grandes conquistas sociais na luta pela moralidade na administração pública, conquanto tenha como escopo principal, limitar a ação dos maus gestores deve, noutro viés, ser aplicada com equilíbrio, i.é., não punir além do que permite o bom direito, ou seja, as sanções aplicadas devem estar atreladas ao princípio da proporcionalidade.

Nesse contexto, acrescenta o Superior Tribunal que, a ilegalidade só adquire *status* de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da administração pública (*lato sensu*), coadjuvados pela má-fé. (2ª Turma).

Portanto, a irregularidade em utilizar os serviços do Motorista Wilson Enéias (mencionada no item conclusão), por si só, no meu entendimento, não configura ato de improbidade, porquanto, o serviço foi realizado, e a causa foi justificada e é, no meu juízo, JUSTIFICÁVEL, haja vista não ter configurado prejuízos ao erário, sem embargo de que, assim que o veículo do município foi concertado, a situação voltou à normalidade, i.é., o motorista da empresa LIDER assumiu o comando do ônibus, nas palavras das próprias testemunhas ouvidas em juízo.

Desse modo, inexistindo dolo (genérico ou específico), ou má-fé, inexistente ato ímprobo. É o entendimento dos Tribunais. Vejamos:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PREJUÍZO AO ERÁRIO. DANO EFETIVO NÃO DEMONSTRADO. COMPRAS REVERTIDAS EM PROVEITO DA COLETIVIDADE. ATO DE IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADO. PRECEDENTES STJ. **AUSÊNCIA DE DOLO**. AGRAVO IMPROVIDO. 1. É pacífico no âmbito deste Superior Tribunal o entendimento de que, para a condenação por ato de improbidade administrativa que importe prejuízo ao erário, é imprescindível a demonstração de efetivo dano ao patrimônio público, o que não se verificou em relação às condutas do ex-alcaide impugnadas pelo Ministério Público. 2. Ausência de elemento subjetivo ensejador da incidência da responsabilidade por ato de improbidade, relativamente aos fatos objeto do presente recurso especial. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 18317 MG 2011/0074910-7, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data de Julgamento: 05/06/2014, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/08/2014). APELAÇÃO – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – VACINAÇÃO DE PESSOAS FORA DO GRUPO DE RISCO – GRIPE INFLUENZA H1N1 – ATO DE IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADO – ART. 11 DA LEI N.

8.429/1992 – **AUSÊNCIA DE DOLO GENÉRICO** – RECURSO NÃO PROVIDO. Não demonstrada a ocorrência do dolo na conduta do agente público, ainda que genérico, elemento indispensável para a configuração do ato de improbidade administrativa, a manutenção da sentença que julga improcedentes os pedidos é medida se impõe. (TJ-MT - APL: 00008423620168110034 MT, Relator: MARCIO APARECIDO GUEDES, Data de Julgamento: 11/12/2019, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 13/12/2019).

Por derradeiro, friso: o Ministério Público, não se desincumbiu de provar fato constitutivo do seu direito, na forma do art. 373 do CPC/15 e, desse modo, a improcedência dos pedidos inaugurais é exigível.

DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I DO CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PEÇA INAUGURAL. POR CONSEQUINTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Descabe remessa necessária (STJ - REsp 1385398/SE).[\[6\]](#)

REVOGO a tutela de urgência concedida.

Sem custas nem honorários advocatícios, em razão de o Ministério Público figurar como Autor da Ação.

(...)

Inclusive Douto Relator, os autos dos processos 6424/2019 e 6425/2019, referente ao mesmo período de auditoria, foram aprovados por unanimidade por Essa Corte de Contas – TCE, vez que, restou comprovado ausência de danos ao erário, ademais, faremos juntada tanto das solicitações, parecer do controle interno, vejamos:

DOC REF MES MARÇO DE 2019 TRANSP ESCOLAR.pdf - Adobe Acrobat Reader DC (64-bit)

Arquivo Editar Visualizar Assinar Janela Ajuda

Início Ferramentas DOC REF MES MA... x

Fazer login

1 / 13

50%

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO
NF. Nº 12.298

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gestor: VERA SONIA TOMASI DE ALMEIDA

Processo Adm nº: 6089/2018 DATA: 28/12/2018

Processo Licitatório nº: 002/2019

Licitação/Pregão: 001/2019 FPM

Contrato nº: 002/2019 FME

Jurídica/Física: LIDER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

Dotação Orçamentária	12.361.0351.2017	Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de Despesa	13.30.30.117	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	0020.00.000	MDE

CONTA DE DÉBITO: 20.380-P

CONTA DE CRÉDITO: 88.001.80: 794-3 C/C: 59.878-X

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	REF.	VALOR TOTAL
1	SRV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ALUNOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALVODADA-TO, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2019, PROCESSO ADM Nº 6089/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, CONTRATO Nº 002/2019, REFERENTE AS ROTAS Nº 01, 02, 03, 04 E 05.	03/2019	R\$ 605,80

05 de Abril de 2019

VERA SONIA TOMASI DE ALMEIDA
VERA SONIA TOMASI DE ALMEIDA
GESTORA DA PASTA

34°C Ensolarado 13:04 24/08/2022

11 / 13

50%

34°C Ensolarado 13:04 24/08/2022

ALVORADA **CGM**

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE ALVORADA-TO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
PARCELER: 166/2019 FME

PARA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PROCESSO:	6089/2018 DATA: 28/12/2018
OBJETO:	Serviço de Transporte de alunos da rede municipal de ensino desta municipalidade.
DADOS DE PROCESSO LICITATORIO:	Pregão Presencial nº 001/2019, Contrato nº 002/2019 FME, Processo Licitatório nº 002/2019.

PARCELER CONTROL INTERNO

Em cumprimento aos artigos 31,76 e 74 da Constituição Federal do Brasil, artigos 76 e 77 da Lei nº 4.302/64 e artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 8.666/93, está Assessoria de Controle Interno após o exame dos itens que compõem a análise do processo.

FONDEDOR:	LIDER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
CNPJ Nº / CPF Nº:	20.091.592/0001-00
NOTA FISCAL Nº:	12.258 EMITIDA EM 05/04/2019
VALOR:	R\$ 53.465,80

Verifico no setor responsável que a prestação de serviços esta em conformidade com o contrato e conforme o anexo de recebimento, que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apta para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

DOTAÇÃO	12.361.0251.2017 - Manutenção de Transporte Escolar
ELEMENTO	3.3.90.39/289 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE RECURSO	0020.00.000 - Manutenção de Desenvolvimento de Ensino
CONTA DEBITO	20.380-7 WEB

Igualmente, estará sujeito a verificação e aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ou seja, pelo Controle Externo, conforme determina os artigos acima em referência.

É devido à análise
O Parceiro em Conformidade
Encaminhem-se os autos.

Alvorada-TO, 05 de Abril de 2019

Edson Wilson Rodrigues Silva
CONTROLE INTERNO
ALVORADA-TO

1 / 26

50%

34°C Ensolarado 13:05 24/08/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO
NF. Nº 12.399

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gestor: VERA SONIA TOMASI DE ALMEIDA
Processo Adm nº: 6089/2018 DATA: 28/12/2018
Processo Licitatório nº: 002/2019
Licitação/Pregão: 001/2019 FME
Contrato nº: 002/2019 FME
Jurídica/Física: LIDER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

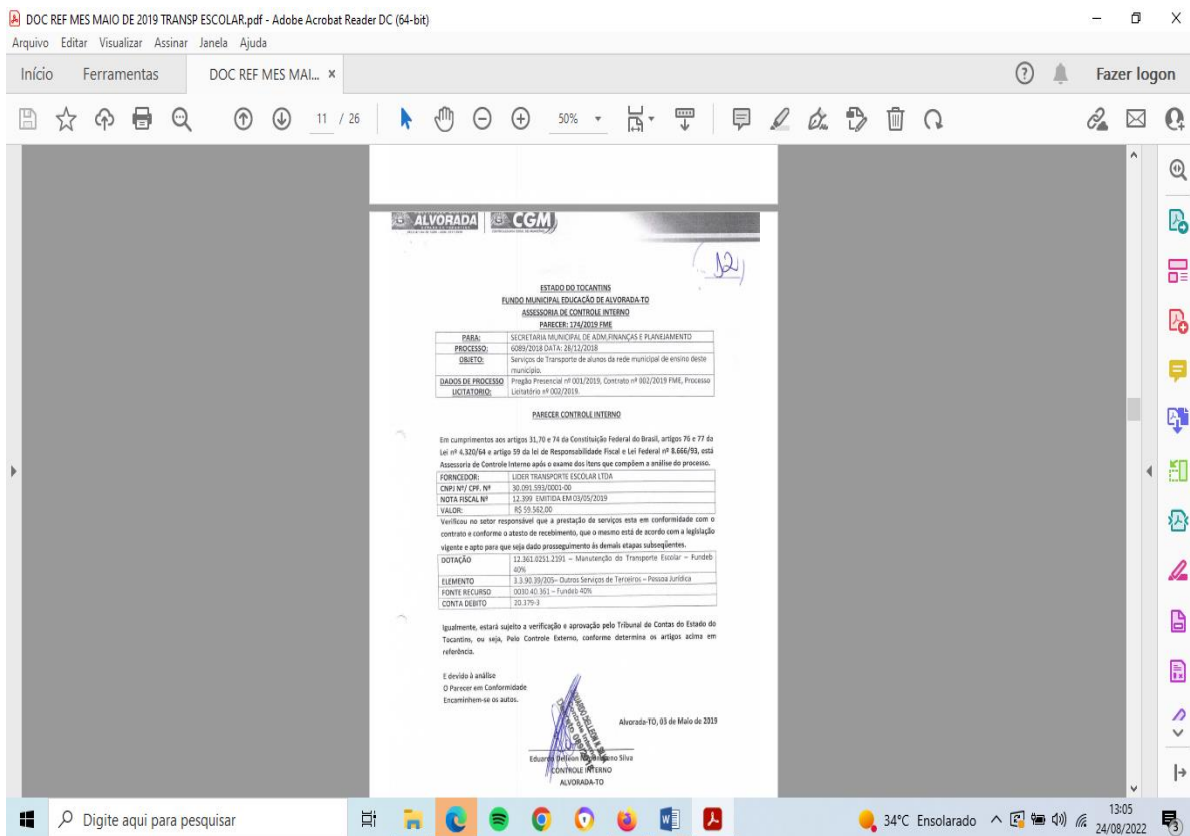
Dotação Orçamentária	12.361.0251.2191	Manutenção do Transporte Escolar - Fundeb 40%
Elemento de Despesa	3.3.90.39/289	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	0020.40.361	Fundeb 40%

CONTA DE DEBITO: 20.379-3
CONTA DE CREDITO: BB: 001 Ag: 794-3 C/C: 59.878-X

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	REF.	VALOR TOTAL
1	SRV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA-TO, REFERENTE AO MES DE ABRIL/2019, PROCESSO ADM Nº 6089/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, CONTRATO Nº 002/2019, REFERENTE AS NOTAS Nº 01, 02, 03, 04 E 05.	ABRIL/2019	59.562,00
				59.562,00

03 de Maio de 2019

VERA SONIA TOMASI DE ALMEIDA
GESTORA DA PASTA



Assim, Douto Relator rogamos pelo mesmo entendimento, vez que, não houve danos ao erário e nem tampouco má-fé comprovada.

Diante do exposto, invoca-se tal princípio e pede-se se acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.

Segundo Aristóteles, “Razoável traduz, pois, o julgamento conforme a justiça e o equilíbrio”. Que “a justiça é a procura do meio termo” e que encontrar este meio é tarefa dificultosa, sendo que aquele dedicado às atividades públicas, o legislador, o julgador ou administrador, deve voltar-se à prudência. (ARISTÓTELES, 1996, p. 46/63)”.

Invoca para o tanto o princípio da razoabilidade, que assevera: “A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. **Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato**”. (g.n).

V. DO PEDIDO

Ante ao exposto, uma vez levado em conta toda documentação apresentada, materializando as explanações que compõe a presente peça, requer o acatamento **in tortum** das justificativas verberadas, a fim de que sejam os itens julgados como ACATADOS, conforme regra regimental desta Corte de Contas.


VI. DO REQUERIMENTO

Requer que seja a presente defesa recebida, e ao final julgada procedente, para emissão de parecer favorável desta Corte de Contas, a referida contas de ordenador referente ao exercício de 2019.

Nestes Termos,

Pede deferimento,

Alvorada/TO, 24 de agosto de 2022.


VERA SÔNIA TOMASI DE ALMEIDA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO


RUBENS BORGES BARBOSA
Contador CRC n°. TO 955/O